

# **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019**

Altera o Sistema Tributário Nacional  
e dá outras providências.

## **EMENDA Nº , DE 2019** (Do Sr. João Roma e outros)

Acrescente-se ao artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, o seguinte art. 152-B:

“Art. 1º.....

‘Art. 152-B. A lei complementar de que trata o art. 152-A estabelecerá critérios de redução da alíquota do imposto sobre bens e serviços, sempre que o crescimento real da arrecadação superar determinados limites.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo:

I – a redução da alíquota do imposto sobre bens e serviços será distribuída entre todas as alíquotas singulares fixadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, proporcionalmente às respectivas alíquotas singulares de referência;

II – a redução da alíquota do imposto sobre bens e serviços será fixada de modo a:



a) compensar 25% (vinte e cinco por cento) do crescimento da arrecadação real do imposto que exceda a taxa média anual de 3% (três por cento);

b) compensar 50% (cinquenta por cento) do crescimento da arrecadação real do imposto que exceda a taxa média anual de 5% (cinco por cento);

III – a redução da alíquota do imposto sobre bens e serviços será aplicada do terceiro ao décimo quinto ano subsequentes ao ano de referência de que trata o parágrafo único do art. 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pelo art. 2º desta Emenda Constitucional, tornando-se permanente a partir de então;

IV – o crescimento real da arrecadação será apurado considerando-se a soma da arrecadação do imposto sobre bens e serviços com a arrecadação dos tributos por ele substituídos e tomará como referência a arrecadação média dos tributos substituídos pelo imposto sobre bens e serviços nos três anos anteriores ao ano de referência.'

....."

(NR)

## **JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é estabelecer um critério de redução da carga tributária, na hipótese de forte crescimento da arrecadação do imposto sobre bens e serviços - IBS.

Embora a situação fiscal atual do país não permita uma redução immediata da carga tributária, a perspectiva é que a reforma tributária contribua

\*  
07000  
03000  
04700  
01900  
04700  
\* C D 1 9 0 0

para um aumento relevante do potencial de crescimento do país e, portanto, da arrecadação. Neste contexto, propõe-se que parte do incremento da arrecadação do IBS (e, durante o período de transição, também dos tributos substituídos pelo IBS) seja devolvida na forma de redução da alíquota do imposto.

A redução das alíquotas seria calibrada de modo a compensar 25% do aumento da arrecadação do IBS que exceda à taxa média anual de 3% e 50% do aumento da arrecadação do IBS que exceda à taxa média anual de 5%. Tal redução seria distribuída de forma proporcional entre todas as alíquotas singulares – federais, estaduais e municipais – do IBS.

Por fim, a presente emenda estabelece que esse mecanismo de redução das alíquotas do IBS seria aplicado do terceiro ano subsequente ao ano de referência ao décimo quinto ano subsequente ao ano de referência. Este prazo permite uma calibragem contínua das alíquotas do IBS durante o período em que a reforma tributária tende a afetar de forma mais significativa o crescimento da economia. A partir do décimo quinto ano subsequente ao ano de referência a redução da alíquota do IBS se tornaria permanente.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Deputado João Roma  
Republicanos/BA

